



# **ESTATUTOS**

**(Aprovados em Assembleia Geral 2004)**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objectivos

### **Artigo Primeiro**

(Natureza jurídica, denominação)

A Associação Nacional dos Recuperadores de Produtos Recicláveis (ANAREPRE), é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil, adiante apenas designada por Associação.

### **Artigo Segundo**

(Sede e Delegações)

UM - A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Praça das Indústrias, freguesia de Alcântara.

DOIS - A sede poderá ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outra localidade do País.

TRÊS - A Direcção, por simples deliberação poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

### **Artigo Terceiro**

(Âmbito e Duração )

UM - A Associação tem âmbito territorial nacional, podendo dela fazer parte toda e qualquer empresa cujo objecto seja a recuperação de produtos susceptíveis de reciclagem, designadamente à transformação e preparação de materiais ferrosos, não ferrosos, papel cartão, VFV (veículos em fim de vida) e todos os materiais complementares, similares e afins passíveis de tratamento.

DOIS - A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

### **Artigo Quarto**

(Objectivos)

UM – A Associação tem como principais objectivos agrupar empresários do Sector, na defesa dos seus interesses comuns e legítimos, económicos, profissionais, entre outros, promovendo para o efeito as iniciativas necessárias e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem úteis e adequadas ao cabal desempenho da sua actuação, enquanto Associação circunscrita ao âmbito definido no artigo Terceiro.

DOIS – A Associação terá por missão, designadamente:

- a) Estabelecer e reforçar, o entendimento e a cooperação entre os associados;
- b) Contribuir para a melhoria e simplificação dos aspectos burocráticos e legais do exercício da actividade;
- c) Acompanhar as tendências e evolução dinâmica do sector, pronunciando-se e afirmando-se com tomada de posições e apresentação de soluções, para os problemas que lhe sejam colocados;
- d) Estabelecer ou incentivar a implementação de boas práticas na actividade, de acordo com as disposições legais e no estreito cumprimento da lei.
- e) Representar os associados ou informar sobre as questões de interesse geral, defendendo os legítimos direitos e interesses das empresas suas associadas, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- f) Criar e manter serviços de apoio à prossecução dos fins estatutários, prestando às empresas associadas apoio técnico e consultoria;
- g) Promover acções de apoio, formação e informação em prol do progresso técnico, económico e social das empresas e associações empresariais.
- h) Cooperar com outras associações congéneres, de manifesto interesse para a Associação, realizar colóquios, seminários e conferências, recolhendo tratando e divulgando informação importante para o Sector, estimulando o intercâmbio entre os parceiros com idênticos propósitos.

TRÊS - Para prossecução dos seus fins, a Associação poderá filiar-se em outras associações, federações, uniões, confederações ou integrar sociedades cuja actividade vise a gestão de "Linhas de produtos", como também, organismos nacionais ou internacionais, de interesse para a Associação.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

Dos associados

### **Artigo Quinto**

(Admissão da qualidade de associado)

UM – Podem ser admitidos como associados, as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem no território nacional, à recuperação de produtos recicláveis,

designadamente à transformação e preparação dos materiais identificados no artigo Terceiro, embora aquela discriminação não tenha carácter exaustivo.

DOIS – A admissão de associado é da competência da Direcção, sujeita a parecer favorável do vice-presidente do Sector a que respeita a candidatura.

A proposta de Admissão é formalizada por escrito em impresso próprio da Associação, pelo próprio interessado a candidato.

TRÊS – A deliberação tomada pela Direcção nos termos descritos anteriormente, sobre a proposta de candidatura, é comunicada por escrito ao interessado, através de carta registada com aviso de recepção, e, caso seja favorável, a mesma deverá ser acompanhada de cópia dos Estatutos da Associação, com a advertência para o pagamento da jóia e da primeira quotização, nos termos do disposto no artigo oitavo, alínea d).

QUATRO - A Direcção, após parecer não favorável, fundamentado, do responsável do Sector para a proposta de candidatura, qualquer que seja a pessoa singular ou colectiva e mesmo que integrada nos sectores contemplados nos Estatutos, poderá recusar a sua admissão, indeferindo o pedido, desde que considere que a actividade prosseguida pelo candidato é contrária aos objectivos prosseguidos pela Associação.

CINCO - Da decisão/deliberação anterior, cabe recurso do interessado para a Assembleia Geral.

### **Artigo Sexto**

(Aquisição da qualidade de associado)

A qualidade de associado efectivo, apenas se adquire após a conclusão do processo de admissão prevista e regulada no artigo anterior, concomitantemente com os respectivos pagamentos: jóia e quotização devidas.

### **Artigo Sétimo**

(Direitos dos associados)

Para além daqueles que resultam da lei ou destes estatutos, são direitos dos associados, nomeadamente, os seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar, Eleger e ser eleitos para cargos sociais;
- c) Participar na actividade da Associação e utilizar os seus serviços nas condições estabelecidas pela Direcção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número dois do artigo décimo oitavo;
- e) Usufruir das instalações, dos serviços prestados pela Associação e de quaisquer benefícios externos concedidos aos associados, de acordo com regulamentos internos ou em termos contratualmente fixados;

- f) Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período despendido para esse efeito;
- g) Pedir a demissão da Associação a todo o tempo, sem prejuízo de esta poder reclamar o pagamento das quotizações referentes aos três meses posteriores à data do pedido.

**Artigo Oitavo**  
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que foram convocados;
- b) Aceitar e exercer com toda a diligência e empenho, os cargos associativos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos, regulamentos internos e todas as determinações emanadas dos órgãos sociais;
- d) Pagar atempadamente, as contribuições, quotas e outros valores devidos à Associação;
- e) Prestar colaboração efectiva em todas as actividades da Associação e naquelas para que forem expressamente solicitados pelos órgãos sociais.

**Artigo Nono**  
(Perda da qualidade de associado)

UM – Perde a qualidade de associado:

- a) Aquele que manifeste de forma expressa, voluntariamente e por escrito a vontade de anular a sua filiação. Tal procedimento deverá ser efectuado através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção em funções, com antecedência mínima de noventa dias sobre a data em que a mesma deverá produzir efeitos;
- b) Os que tiverem praticado actos que constituam grave violação dos seus deveres fundamentais e aplicada pena de exclusão nos termos do artigo Décimo Primeiro, número Um, alínea d); por decisão da Assembleia Geral;
- c) Por decisão da Direcção, os associados que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não cumprirem a obrigação de regularizar a dívida, dentro do prazo que lhes for fixado em cada carta registada, para a morada indicada como a sua sede social, caso outra não tenha sido indicada.

DOIS – O associado excluído perde todo e qualquer direito sobre o património social.

Nos casos previstos nas alíneas a) e c), poderá vir a Direcção deliberar a readmissão desde que, no caso da alínea c), liquide previamente as quotas e outros débitos em atraso.

**Artigo Décimo**  
(Regime disciplinar)

UM – Constitui infracção disciplinar, designadamente:

- a) O não cumprimento dos deveres referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo oitavo;

- b) Qualquer violação intencional dos Estatutos e regulamentação da Associação, bem como o não acatamento das obrigações que deles emergem, incluindo deliberações e orientações dos órgãos sociais competentes;
- c) A prática de actos em detrimento do desenvolvimento e bom desempenho da Associação, que lhe causem prejuízos morais ou materiais ou que prejudiquem o seu bom nome e reputação.

**DOIS** –Compete à Direcção instaurar e conduzir os procedimentos disciplinares, concluindo e decidindo pela aplicação ou não aplicação das sanções previstas no artigo seguinte.

**TRÊS** –A Direcção regulamentará a tramitação do processo disciplinar, cabendo sempre audição do arguido, em cumprimento do princípio do contraditório e com possibilidade de recurso hierárquico para a Assembleia Geral, da decisão que vier a ser tomada em sede de Direcção, no prazo de quinze dias após a data da comunicação da pena ao caso aplicada. Exceptua-se o caso de falta de pagamento das quotas.

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Sanções)

**UM**- As penas a aplicar nos termos, das alíneas a) b) e c), do n.º 1, do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais até ao limite de um ano ou, até ao cumprimento da obrigação em falta;
- c) Multa até ao montante do valor da quota anual em vigor na data da infracção;
- d) Exclusão.

**DOIS** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção, cabendo delas recurso escrito para a Assembleia Geral, nos termos descritos no n.º 3 do artigo décimo.

**TRÊS** - Em caso de recurso, o interessado deve ser convocado para estar presente na Assembleia Geral ou fazer-se representar com poderes necessários.

**QUATRO** - As decisões da Assembleia Geral, para efeitos do nº 2 deste artigo, deverão ser tomadas através de escrutínio secreto, com, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.

**CINCO** - A pena de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, decisão a tomar por escrutínio secreto com maioria de três quartos dos votos presentes ou representados, cabendo dela recurso judicial no prazo de 15 dias contados da data do conhecimento da deliberação.

**SEIS** - A sanção deverá ser proporcional e graduada em função da gravidade e consequências da infracção cometida.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Órgãos Sociais**

Secção Primeira  
Especificação, Eleição e Destituição

**Artigo Décimo Segundo**  
(Especificação)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo Terceiro**  
(Eleição)

UM – Os membros da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos, cabendo a sua eleição à Assembleia Geral.

DOIS – Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e realizadas sob listas a apresentar para cada órgão, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

TRÊS- Ninguém pode ser eleito para o exercício simultâneo de mais do que um cargo.

QUATRO – As eleições quando devam ter lugar, deverão realizar-se no primeiro trimestre do ano a que disserem respeito.

CINCO – A vacatura de um lugar em qualquer órgão social implicará a realização de eleições para o cargo em causa no prazo máximo de sessenta dias.

**Artigo Décimo Quarto**  
(Destituição)

UM - Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição a todo o tempo, desde que ocorra motivo grave, designadamente abuso de funções, prática de actos que sejam causa de exclusão de associado, ou condenação definitiva por crime.

DOIS - A destituição apenas terá lugar através de deliberação da Assembleia Geral, que terá de funcionar para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos de todos os associados.

TRÊS - A votação será efectuada por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos de votos presentes.

QUATRO - Se houver lugar a destituição dos titulares dos corpos sociais, a Assembleia Geral que decidiu deverá reunir com carácter extraordinário para promover nova eleição, num prazo não superior a sessenta dias.

CINCO - O preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos deverá ser assegurada por uma comissão administrativa, eleita pela Assembleia Geral e composta por três membros, que assegurará a gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Secção Segunda  
Assembleia Geral

**Artigo Décimo Quinto**  
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Artigo Décimo Sexto**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Artigo Décimo Sétimo**  
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais da política associativa;
- b) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;
- c) Fixar o valor das quotas e jóias a pagar pelos associados;
- d) Aprovar anualmente os orçamentos;
- e) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outras propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;

- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside.

Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

### **Artigo Décimo Oitavo** (Funcionamento)

UM – A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo; e, quando tal deva ter lugar, para proceder às eleições a que se refere a alínea b) do artigo anterior; para apreciar as propostas que a Direcção entenda dever submeter-lhe e, bem assim, até trinta de Novembro, para apreciar e votar o orçamento do ano seguinte.

DOIS – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direcção ou de um número não inferior a um quinto dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

TRÊS – O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião propondo uma ordem de trabalhos.

QUATRO - A Assembleia Geral funcionará à hora prevista na convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados; ou, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados.

### **Artigo Décimo Nono** (Convocatória e ordem do dia)

UM – A convocação para qualquer Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal registado, fax, protocolo, E-mail ou telegrama, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. Exceptuam-se as reuniões em que se realizem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.

DOIS – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

**Artigo Vigésimo**  
(Deliberações)

- UM – As deliberações são tomadas nos termos previstos nestes Estatutos e cada associado presente ou devidamente representado, tem pleno direito a voto, desde que não exista impedimento expresso nesse sentido ou, qualquer outra inibição prevista para este acto, nomeadamente no que respeita à situação irregular das quotizações em dívida proporcional ao valor da sua quota, a fixar no Regulamento Interno.
- DOIS – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- TRÊS – As deliberações sobre alterações dos estatutos e relativas à destituição de membros dos órgãos sociais, são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos dos associados presentes ou devidamente representados.

Secção Terceira  
Direcção

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
(Composição)

- UM - A Direcção é constituída por um Presidente e pelos Vice Presidentes de área ou áreas específicas de produto ou produtos, aprovadas em Assembleia Geral e/ou Eleitoral, nos termos previstos nestes estatutos, sempre em número ímpar.
- DOIS – Cada um dos Vice-Presidentes representará, individualmente, as áreas dos “materiais ferrosos”, dos “não ferrosos”, do “papel e cartão”, do “plástico”, dos “veículos em fim de vida/desmanteladores”, dos comerciantes de componentes, das “pilhas e acumuladores”, do “multiproduto” e de outros materiais similares, afins e complementares, que a Direcção considere conveniente e oportuno.
- TRÊS - A cada um dos Vice-Presidentes eleitos para as áreas respectivas, compete colaborar com a Associação internamente e externamente, em sintonia com a actuação da Associação, que dentro das medidas enunciadas no âmbito da sua competência, deverão ser vinculativas para os demais.

## **Artigo Vigésimo Segundo** (Competências)

A Direcção é o órgão executivo da Associação e compete-lhe, em particular:

- a) Definir, orientar e fazer prosseguir a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral, praticando todos os actos necessários ao bom desempenho e salvaguarda dos interesses dos seus associados e do Sector;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou através de representantes;
- c) Organizar, planear e dirigir os serviços a prestar pela Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias determinações;
- e) Elaborar o Relatório, Balanço e contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária prevista para o primeiro trimestre de cada ano ;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que entenda necessárias;
- g) Elaborar o regulamento interno da Associação;
- h) Instaurar e instruir os processos disciplinares, e regulamentar a respectiva tramitação;
- i) Admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas e entidades, cuja colaboração se entenda necessária.

## **Artigo Vigésimo Terceiro** (Funcionamento)

UM – As reuniões de Direcção são convocadas sempre que se julgue necessário, pelo seu Presidente ou em quem este delegar tal função, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos restantes membros, e terão lugar pelo menos uma vez em cada mês.

DOIS – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

TRÊS – De cada reunião é lavrada acta que depois de aprovada deverá estar devidamente assinada pelos membros presentes.

## **Artigo Vigésimo Quarto** (Forma de Obrigar)

UM - Para vincular a Associação é necessário a assinatura do Presidente da Direcção ou de dois dos seus membros, excepto no que respeite a áreas específicas, previstas no artigo terceiro, número um, em que se torna necessário a assinatura do Presidente e do Vice-Presidente eleito para a respectiva área.

DOIS - A Direcção pode delegar em funcionários ou outros associados, poderes para a prática de actos de mero expediente.

Secção Quarta  
Conselho Fiscal

**Artigo Vigésimo Quinto**  
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.

**Artigo Vigésimo Sexto**  
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção, orçamentos ordinários e extraordinários;
- c) Examinar, sempre que o entender necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos quando solicitada pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe estejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
(Convocatória)

UM- As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente.

DOIS- As deliberações do Conselho fiscal serão tomadas estando presente a maioria dos seus membros, gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

**CAPÍTULO QUARTO**  
Regime financeiro e Participações

**Artigo Vigésimo Oitavo**  
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos e o produto da alienação de quaisquer bens próprios;
- c) Quaisquer outros rendimentos, receitas de qualquer natureza, benefícios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.
- d) Os proveitos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, directamente ou por intermédio de terceiros.

**Artigo Vigésimo Nono**  
(Jóia e Quotas)

As regras para a determinação e liquidação do valor da jóia e das quotas, serão fixados pela Assembleia Geral de acordo com critérios previamente propostos pela Direcção.

**Artigo Trigésimo**  
(Despesas)

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou as que sejam indispensáveis à realização dos fins sociais e dos objectivos propostos e aprovados pela Direcção.

**Artigo Trigésimo Primeiro**  
(Despesas correntes)

A Associação terá em caixa apenas os valores indispensáveis para fazer face às despesas correntes ou ao pagamento de compromissos inadiáveis.  
O restante será depositado em instituição bancária a definir pela Direcção.

**Artigo Trigésimo Segundo**  
(Movimento de contas)

O movimento das contas bancárias da Associação só poderá ser efectuado através de cheque assinado pelo Presidente ou, conjuntamente por dois membros da Direcção ou seus mandatários, desde que, devidamente mandatados com poderes especiais para esse efeito.

**Artigo Trigésimo Terceiro**  
(Orçamento)

UM – O orçamento ordinário será efectuado anualmente pela Direcção, nos termos anteriormente regulamentados e aprovados pela Assembleia Geral.

DOIS - A Direcção deverá pôr à Assembleia Geral a aprovação do orçamento ordinário até trinta de Novembro de cada ano. Sempre que se mostre imprescindível e fundamental para a gestão e o bom funcionamento da Associação, os orçamentos em questões poderão sofrer correcções e/ou ajustamentos, a aprovar pelos mesmos órgãos sociais.

**Artigo Trigésimo Quarto**  
(Exercício)

O ano de exercício coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO QUINTO**  
Extinção

**Artigo Trigésimo Quinto**  
(Casos de extinção e forma de liquidação)

UM – A Associação extingue-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que envolva, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de todos os seus associados.

DOIS – A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação, deverá indicar a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

**CAPÍTULO SEXTO**  
Disposições Finais

**Artigo Trigésimo Sexto**  
(Exercício de Cargos)

UM - O exercício de cargos em qualquer dos órgãos sociais é, em princípio obrigatória.

DOIS - Não é permitida qualquer remuneração dos cargos, em qualquer dos órgãos sociais em funções.

**Artigo Trigésimo Sétimo**  
(Intercâmbio com outras entidades)

UM- Sempre que a Direcção considere necessário e relevante para a Associação a consulta, intercâmbio e audição de entidades a elas estranhas, deverá promover os contactos necessários à prossecução dos objectivos em causa.

DOIS- Para concretizar os objectivos definidos no número anterior, a Direcção poderá convidar para conferências, seminários e outro tipo de reuniões de igual natureza, pessoas conhecidas e com competências nas matérias abordadas e estudadas pela Associação, mesmo que não sócios, para analisar e comentar assuntos relacionados com os fins da Associação.

**Artigo Trigésimo Oitavo**  
(Lacunas ou casos de carácter excepcional)

UM - Os casos não previstos nestes estatutos deverão ser regulados à luz das normas e disposições do Código Civil, em sede de Associações, e na Parte Geral do mesmo normativo, em tudo o que não for contrário aos presentes Estatutos.

DOIS - Os casos de aplicação excepcional, ou seja as situações não previstas nem nos estatutos nem na legislação em vigor, deverão ser analisados pela Direcção e decididos pela Assembleia Geral de acordo com as os princípios básicos de direito, com sejam a ponderação, equidade, equilíbrio, justiça, imparcialidade, etc.

\*\*\*\*\*